



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2022 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº. 56/2022

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 14.100.747/0001-26, estabelecida na Praça da Municipal, 27 Centro – Riachão das Neves - (BA), neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896- SSP/BA, e residente e domiciliado na Av. Jk nº 110, Centro nesta cidade de Riachão das Neves (BA), na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e de outro lado **ADENES OLIVEIRA DE SOUZA – ME (“AD OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA”)**, CNPJ Nº 26.799.532/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Jose de Alencar, nº 341, casa, centro, Barreiras-BA, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Adenes Oliveira de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 910.354.655-15 e célula de Identidade nº. 05.680.153-04 SSP/BA, domiciliado na Rua Serra Negra, nº 563, casa, Barreiras-BA, aqui denominado Contratado, com base no Processo de Inexigibilidade nº. 03/2017, originado do Processo Administrativo nº. 95/2017, conforme Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2017, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), tendo como objeto contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria e administração Pública, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em administração Pública, compreendendo os serviços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL	
				UNIT.	TOTAL
Único	Prestação de serviço técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas financeira, implantação e acompanhamentos do processo administrativo, acompanhamento na inserção dos dados da GFIP junto a Receita Federal, acompanhamento na inserção de dados da prestação de conta dos convênios, transporte- PETE-BA e Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, convênios/termos compromisso junto FNDE, deste Município.	Mês	09	R\$ 6.500,00	RS\$58.500,00
<b>VALOR TOTAL (cinquenta e oito mil, quinhentos reais)</b>					<b>RS\$58.500,00</b>

Cláusula Segunda – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Classificação Institucional: 02.02.000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
- Projeto/Atividade: 04.122.003.2006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças,
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários;

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato importa no montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme acima demonstrado, cujo pagamento ocorrerá em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagas no mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

- § 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devidamente atestados pela Secretaria requisitante e as Notas Fiscais/Fatura na versão DANFE deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves-BA, CNPJ 14.100.747/0001-26, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Praça da Municipal nº 27, desta Cidade.
- § 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato terá vigência a partir de 05 de Abril de 2022 findando-se em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a prestar os serviços ora contratados, em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), após o recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES – Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o “caput” e §§ do Artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

- § 1º - Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);
- § 2º - A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- § 3º - A partir do 11º (décimo primeiro) dia será caracterizada inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- § 4º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Riachão das Neves - (BA);
- § 5º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.


Cláusula Oitava – COBRANÇA JUDICIAL – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Nona – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves (BA), 05 de abril de 2022.


  
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES – (BA)  
Miguel Crisóstomo Borges Neto

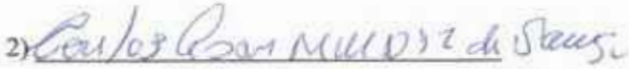
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Érico Crisóstomo Borges

  
ADENES OLIVEIRA DE SOUZA – ME  
("AD OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA")  
CNPJ Nº 26.799.532/0001-24

Contratado

Testemunhas:

1)   
CPF 029.511.945-44  
Identidade 13.865.716-52

2)   
CPF 376.585.815-34  
Identidade 701.590.98 DF

## **Extratos de Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2022 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2022

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 56/2022 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES (BA) e VITOR OLIVEIRA DE SOUZA EIRELI – ME (“ADENES OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA”), CNPJ nº 26.799.532/0001-24; Objeto do Contrato: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em administração Pública, neste Município; Valor e Forma de Pagamento: Valor Total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais; Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários deste Município; Vigência do Contrato: 05 de abril de 2022, até 31 de dezembro de 2022, prevalecendo o que ocorrer primeiro; Data do Contrato: 05 de abril de 2022; Assinam: Miguel Crisóstomo Borges Neto pelo Município e Adenes Oliveira de Souza, pelo Contratado.

Riachão das Neves (BA), 05 de abril de 2022.

Miguel Crisostomo Borges Neto  
Prefeito Municipal

---

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233